

DHAMA

CAPITAL

DHAMA

CAPITAL

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS
GERAIS**

DHAMA CAPITAL LTDA.

São Paulo – Dezembro de 2023

I – Definição e Finalidade

1. A **DHAMA Capital Ltda.** (a “**Gestora**” ou “**DHAMA Capital**”), na qualidade de gestora de fundos de investimento e respectivas classes, adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de ART**”), com o Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Regras e Procedimentos**”), e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Ética da ANBIMA, a qual disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e serve para orientar as decisões da DHAMA Capital nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento e classe sob gestão da DHAMA Capital (os “**Fundos**”).
2. A responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será a Diretora de Gestão, conforme definida no Formulário de Referência da Gestora.
3. O exercício do direito de voto é uma forma de a Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas, classes e das companhias investidas, conforme o caso (nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 6.385/76).
4. A Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.
5. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

II –Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

1. A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.
2. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.
3. A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:
 - i. se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

- ii. se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
 - iii. se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
 - iv. se a participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que nenhum fundo possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
 - v. se houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
 - vi. fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Gestora não adota Política de Voto para o Fundo;
 - vii. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou
 - viii. certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR).
4. As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.
5. No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a Gestora deixará de exercer o seu direito de voto e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.
6. Quando a DHAMA Capital na mesma assembleia representar mais de um Fundo deve-se sempre se atentar a equidade entre os Fundos, ou seja, oferecer as mesmas ferramentas e análises às deliberações das assembleias e atribuir o mesmo tratamento nos votos. Isso não significa que os Fundos necessariamente devem votar da mesma forma, mas sim que nas assembleias nenhum Fundo terá vantagens em relação ao outro devido à deficiência no exame das matérias em pauta.
7. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas no Capítulo III a seguir, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

III – Matérias Relevantes Obrigatórias

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da DHAMA Capital como representante dos Fundos/classes sob sua gestão, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação em vigor aplicável e no regulamento e apêndice, conforme aplicável, de cada Fundo/classe:

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - i. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - ii. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - iii. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo pela classe; e
 - iv. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
2. No caso de ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:
 - i. Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. No caso de cotas de FIF:
 - i. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou a classe, conforme o caso;
 - ii. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
 - iii. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máximo de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - iv. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - v. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - vi. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - vii. Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
 - viii. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulamentação aplicável.
4. Especificamente para os FII:
 - i. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - ii. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - iii. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - iv. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - v. Eleição de representantes dos cotistas;

- vi. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- vii. Liquidação do Fundo.

Parágrafo único. Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- i. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ii. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- iii. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- iv. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

IV – Processo Decisório e Comunicação aos Cotistas

1. Para o exercício do direito de voto nas assembleias, o Administrador e Custodiante dos Fundos devem encaminhar à Gestora as informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência de tais assembleias.
2. O voto a ser proferido em assembleia será decidido pela Diretora de Gestão da DHAMA Capital, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto, eventual conflito de interesses e todos os demais aspectos desta Política de Voto.
3. Por outro lado, caso a DHAMA Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito pela Diretora de Gestão da DHAMA Capital, por um analista da equipe de gestão, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.
4. No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo, seguindo ainda as disposições expressas no Código de ART e das Regras e Procedimentos, no que aplicável.
5. Neste caso, a Gestora deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.
6. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou

indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

7. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos/classes representados na respectiva Assembleia.

8. A Gestora encaminhará ao administrador do Fundo, através de carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet (i) o resumo do teor do voto proferido; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável.

9. Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

10. A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundo.

11. A Gestora manterá à disposição dos cotistas e da Anbima em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias em que participar como representante dos Fundos/classes ou abstenções, acompanhado de suas justificativas sumárias os quais poderão ser solicitados por meio do seguinte contato: contato@dhamacapital.com.br.

V – Disposições Gerais

12. A Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

13. Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto encontra-se:

- a. registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- b. disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da Gestora.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª	Diretor de <i>Compliance</i> e Diretora de Gestão
Dezembro de 2023	2ª e atual	Diretor de <i>Compliance</i> e Diretora de Gestão

DHAMA

CAPITAL